

NOVAS TECNOLOGIAS: INIMIGAS OU ALIADAS?

A atividade de Inteligência de Estado e a proteção dos direitos da personalidade

DOI: <https://doi.org/10.58960/rbi.2023.18.240>

Rogério Borges Freitas *
Rodrigo Valente Giublin Teixeira **

Resumo

A sociedade contemporânea poderia ser definida como a sociedade da informação, pela elevada produção de dados. Reúne como qualidades distintivas a tecnologia, a velocidade na comunicação, excesso de consumo e a globalização das relações. É nesse clima que está inserida a sociedade do século XXI, marcada por profundas desigualdades e sistemáticas violações de direitos individuais, entretanto, deslumbrada com inovações tecnológicas. A Atividade de Inteligência de Estado existe para assessorar o mais alto nível decisório de um país, de forma isenta, com informações que ajudem a reduzir as incertezas de quem tem a responsabilidade de tomar decisões estratégicas. É nesse contexto que este estudo transita: busca-se analisar como a criação de uma unidade de Inteligência no âmbito dos órgãos públicos pode garantir a obtenção de informações confiáveis para a correta tomada de decisões para proteção dos direitos da personalidade.

Palavras-chave: tecnologia; Atividade de Inteligência; direitos da personalidade.

NEW TECHNOLOGIES: ENEMIES OR ALLIES?

State Intelligence activity and the protection of personality rights

Abstract

Contemporary society could be defined as the information society, due to the high production of data. It brings together as distinctive qualities technology, communication speed, excess consumption and the globalization of relationships. It is in this climate that the society of the 21st century is inserted, marked by profound inequalities, systematic violations of individual rights, but dazzled by technological innovations. Intelligence exists to advise at the highest level of decision-making in a country, in an impartial manner, with information that helps reduce uncertainty among those responsible for making strategic decisions. It is in this context that this study moves: it seeks to analyze how the creation of an intelligence unit in which public bodies can guarantee the obtaining of reliable information for the correct decision-making to protect the rights of the personality.

Keywords: technology; Intelligence Activity; personality rights.

* Mestre em Direito pela Universidade Cesumar (UniCesumar). Doutorando em Direito no programa de pós-graduação em Ciências Jurídicas pela UniCesumar. Defensor Público do Estado de Mato Grosso.

** Mestre em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UEL). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Titular da Universidade Cesumar (UniCesumar). Advogado.

NUEVAS TECNOLOGÍAS: ¿ENEMIGOS O ALIADOS?

La actividad de Inteligencia del Estado y la protección de los derechos de la personalidad

Resumen

La sociedad contemporánea podría definirse como la sociedad de la información, debido a la alta producción de datos. Reúne como cualidades distintivas la tecnología, la velocidad de comunicación, el exceso de consumo y la globalización de las relaciones. Es en este clima en el que se inserta la sociedad del siglo XXI, marcada por profundas desigualdades, violaciones sistemáticas de los derechos individuales, pero deslumbrada por las innovaciones tecnológicas. La inteligencia existe para asesorar al más alto nivel de decisión de un país, de manera imparcial, con información que ayude a reducir las incertidumbres de los responsables de tomar decisiones estratégicas. Es en este contexto en el que se mueve este estudio: busca analizar cómo la creación de una unidad de inteligencia en el seno de los organismos públicos puede garantizar la obtención de información confiable para la correcta toma de decisiones para proteger los derechos de la personalidad.

Palabras clave: tecnología; Actividad de Inteligencia; derechos de la personalidad.

Introdução

A sociedade contemporânea poderia ser definida como a sociedade da informação. Isso porque possui como característica fundamental a elevada produção de dados relativos às notícias de interesses gerais, às ciências, às reflexões sobre as diversas áreas em torno da natureza, à propagação dos limites do conhecimento humano, aos acontecimentos ou às mudanças recentes em todas as áreas do saber. Reúne como qualidades distintivas a tecnologia, a velocidade na comunicação, o excesso de consumo e a globalização das relações. Essas características são evidenciadas, por exemplo, na política, na economia, na saúde, no cotidiano, ou seja, tudo que ocorre de novidade e passa a circular através da rede mundial de computadores, em sites, blogs, mídias sociais etc., com impacto imediato a milhões de pessoas ao redor de todo o mundo.

O elevado número de informações concentradas em bancos de dados públicos e privados, armazenam milhares de informações sobre o aspecto reservado da vida das pessoas em todas as áreas, tais como as movimentações bancárias, fiscais, empresariais, tributárias, familiares, todas contendo dados considerados sensíveis – que envolvem, em muitas situações, direitos da personalidade –, porque quando utilizados em cruzamento de informação são capazes de identificar e individualizar as pessoas dentre outras

semelhantes no universo em que estão inseridas. Essas informações definem suas preferências, suas habilidades, suas visões de mundo, suas intenções financeiras, aptidões ao empreendedorismo, as relações com o Estado – sem contar os vínculos socioafetivos e familiares formados.

A produção e o armazenamento de dados sensíveis na sociedade da informação são vitais para que as relações se desenvolvam. A democracia exercida pelo processo eleitoral, o funcionamento das administrações públicas, os julgamentos nos tribunais, as transações bancárias, as operações empresariais, os relacionamentos sociais por meio de contratos que a todo instante são celebrados, têm criado uma imensurável quantidade de informações que podem ser captadas e utilizadas indevidamente.

O volume de informações constantes, por exemplo, nos bancos de dados de contribuintes da Receita Federal é imenso. Por outro lado, a quantidade de informações que os grandes grupos econômicos do campo tecnológico (*Big Techs*) detêm de seus clientes consumidores – por exemplo, *Google, Facebook, Apple, Amazon, Microsoft, Twiter, Instagran, TikTok, Youtube* – é estarrecedor. É nesse clima que está inserida a sociedade do século XXI, marcada por profundas desigualdades e sistemáticas violações de direitos individuais, entretanto, deslumbrada com inovações tecnológicas. No horizonte desponta a intensa produção

de dados sobre os gostos, as objeções, as inclinações e os comportamentos dos usuários do meio ambiente virtual.

Por meio do uso de algoritmos bem calibrados, ao cruzar os dados obtidos, depois de serem tratados, é possível estabelecer perfis de compras, preferências, aversões, apresentar *marketing* personalizado, intensificar o volume de publicidade e propagandas, explorar a crença, manipular opiniões políticas para se fazer gostar da opinião deste ou daquele candidato. São inúmeras as possibilidades de se direcionar os dados pessoais para o bem ou para o mal. Pascual Serrano (2022)¹, alerta para o poder que essas ferramentas representam nas mãos de pessoas mal-intencionadas.

O poder econômico dos conglomerados empresariais ligados à tecnologia se materializou diante de nossos olhos de modo irresistível e irreversível (HARDT; NEGRI, 2006, p. 60). O mercado global, assim como os microcircuitos de produção, quando interligados, fez nascer uma nova estrutura de comando, ou seja, uma nova supremacia, na forma de um poder supremo que governa o mundo. Reunir informações sobre os usuários se tornou uma atividade mercantil e se observou que transformar a informação em conhecimento, aumenta o poder dos conglomerados de tecnologia.

Nesse contexto, o presente estudo se volta

à atuação estratégica que se desenvolve através da implementação de um serviço de inteligência capaz de reunir elementos de informações verdadeiras, originados de fonte de confiança, em condições de fornecer aos agentes políticos, ou seja, àqueles que formam a vontade superior do Estado, os elementos imprescindíveis para a tomada de decisão correta na busca do melhor interesse público. A Atividade de Inteligência de Estado existe para assessorar o mais alto nível decisório de um país, de forma isenta, com informações que ajudem a reduzir as incertezas de quem tem a responsabilidade de tomar decisões estratégicas.

O serviço de Inteligência é responsável por coletar essa informação e subsidiar a tarefa dos agentes políticos na correta decisão de Estado. Deve atender precipuamente ao Estado, não se colocando a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis e sujeitos às conjunturas político-partidárias. É uma atividade fundamental para construir um conhecimento antecipatório de ameaças ou identificar oportunidade para que o Estado assegure uma posição vantajosa do cidadão em face dos perigos invisíveis que há na sociedade da informação. A sociedade dos dias atuais está inserida em uma atmosfera de insegurança, na qual o cidadão nunca tem certeza de nada, por exemplo, quando as empresas comerciais, bancos ou planos de saúde

1 Disponível em: <https://pascualserrano.net/la-verdad-sobre-los-topicos-contra-china-que-se-promueven-en-occidente/> Acesso em: 13 nov. 2023.

adotam um comportamento abusivo em face ao usuário, este não consegue por si só defender seus direitos violados.

É nesse contexto que este estudo transita: busca-se analisar como a criação de uma unidade de Inteligência no âmbito dos órgãos públicos pode garantir a obtenção de informações confiáveis para a correta tomada de decisões nos mais variados cenários de atuação do ente público estatal.

A sociedade da informação e a produção de dados sensíveis

A sociedade da informação impõe o debate sobre a tutela jurídica do meio ambiente digital. No tocante a produção dos dados sensíveis nesta sociedade emerge a temática da confiança do indivíduo no Estado, em um contexto de cibercidadania — neologismo empregado para se referir à conduta dos indivíduos no espaço virtual. Em outras palavras é o comportamento ético das pessoas na internet. O ambiente virtual tem consumido com mais intensidade o tempo das pessoas no mundo concreto, por isso, é fundamental discutir o exercício da cidadania no meio digital.

Impõe-se observar que o conceito de cibercidadania pode ser encarado doravante como direito humano de terceira geração e o acesso à internet em alta velocidade se configura como condição de possibilidade para se garantir a efetiva inclusão digital. Nascimento e Neto (2013, p. 70) defendem

que: “a evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC – é uma das responsáveis pelas grandes mudanças que a sociedade contemporânea vem passando ao longo das últimas décadas”. Mais adiante, prossegue argumentando que “com o desenvolvimento e popularização da internet, criou-se um novo espaço público, caracterizado por sua liberdade, pela inimaginável quantidade de informações, pela possibilidade de comunicação em escala global e em tempo real” (*ibidem*).

Neste contexto, as novas tecnologias resvalaram nos direitos humanos, causando uma fissura que deu origem a novos conceitos e à necessidade de adaptação de antigos termos, como é o caso do exercício da cidadania no ambiente virtual. “A sociedade está em constante evolução, em especial no que se refere aos avanços científicos e tecnológicos advindos da pós-modernidade, o que acarreta inúmeras mudanças no meio social e nas relações interpessoais”, como afirmam Gregório e Teixeira (2023), ao abordarem o reconhecimento dos novos direitos da personalidade e a efetividade do acesso à justiça na pós-modernidade.

Como bem acentua Pérez Luño (2018, p. 44-48), a projeção da informática e do estruturalismo na análise do conceito dos direitos humanos, impôs transição das formas econômicas, sociais e políticas do século XIX para os dias de hoje e resultou numa importante mutação no significado,

assim como no alcance dos direitos humanos. O autor contextualiza o debate sobre os direitos humanos em confronto com a fundamentação filosófica e suas implicações jurídico-políticas.

Disso resulta, segundo entende o autor, que a tecnologia passou a ser uma parte integrante da vida humana, causando profundas mudanças no modo de comunicação e na velocidade da transmissão do pensamento humano. Desencadeou comportamentos narcisistas com a elevação do fenômeno da preocupação com a aparência, o que importa é ver e ser visto nas redes sociais. Sem contar o impacto nas relações empresariais, comerciais e sociais, por meio da formação de novas corporações, novos meios de se praticar o comércio e a forma como as pessoas passaram a se relacionar.

Em outro trabalho, Perez Luño (2014) afirma que, a partir das tecnologias de comunicação pela internet, surgiu a aplicação do conceito de governo eletrônico. Foram constituídas novas plataformas de relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade. Este é um exemplo do que o referido autor entende por e-cidadania:

(...) na vida política e cívica mais recente tem havido importantes apelos de massas feitos por meio das Redes Sociais e das mensagens móveis. É um fenômeno que influenciou notadamente a situação política de alguns países islâmicos: Egito, Tunísia, Líbia, Síria; (...) do Movimento 15-M, na Espanha, e de outros análogos registrados

na Europa, na Ásia e na América, que contribuem para a atribuição de relevância máxima à reflexão sobre a incidência das novas tecnologias e das tecnologias de informação e comunicação na vida política atual (PÉREZ-LUÑO, 2014, p. 10).

Despertou-se a atenção aos direitos humanos, porque por meio da internet as pessoas tendem a se mobilizar contra governos arbitrários. A força individual do cidadão se potencializa quando encontra outros milhares de apoiadores. O autor destaca o fenômeno que influenciou a política dos países islâmicos no norte da África com a conseqüente queda de antigos regimes de governo. O uso amplamente difundido das redes sociais e de outros meios de comunicação foi capaz de desestruturar governos que perduraram no poder por décadas, por isso a importância de discutir o impacto das novas tecnologias na revitalização da democracia.

Sob outra perspectiva, Fermentão e Thomazini (2021, p. 127-142), ao refletirem sobre o contexto tecnológico da sociedade contemporânea, salientam que “a sociedade se reestrutura de tempos em tempos”, o que varia de acordo com “a cultura, a forma de pensar dos indivíduos, com o avanço da tecnologia, com os hábitos e jeitos de viver, que faz com que a comunidade caminhe para rumos diferentes e não fique estagnada.” A perspectiva das autoras aponta para eventuais dificuldades entre gerações e a disrupção, ou seja, a interrupção do curso normal de um processo entre as gerações de uma época

anterior. Em certa medida as pessoas mais idosas poderiam ser escanteadas por não acessarem a tecnologia atual.

Nesse cenário, convém destacar que a educação da cidadania digital, isoladamente, não basta para melhorar o ambiente virtual: é preciso o estabelecimento de leis cibernéticas. Isto é, a produção dos dados sensíveis na sociedade contemporânea, a partir do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação, requer a atenção legislativa. A partir do aprofundamento teórico e da consolidação do vínculo de confiança, no que tange à coleta, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis, é que se poderá compreender o tema com mais lucidez. É esperado que se obtenha novas interpretações com elementos facilitadores para auxiliar a solução das intrincadas questões que ainda carecem de uma resposta jurídica.

Com efeito, revela-se legítimo dentro desse cenário levantar discussões sobre a produção de dados sensíveis do ponto de vista de informações estratégicas que merecem uma proteção especial por albergarem direitos da personalidade. Elementos de identificação pessoal, tais como: saúde, inclinação política ou ideológica, orientação sexual, gostos, preferências, capacidade financeira, são dados que não podem ser descuidados. Washington Platt (1974, p. 83), quando abordou o processo de produção de informações estratégicas

como processo intelectual, destacou que “em cada caso temos uma massa de dados para exame, alguns são válidos, outros nada têm a ver com o caso, outros relacionam-se remotamente com o assunto”.

Isso significa dizer que alguns dados são verdadeiros, outros falsos, e outros parcialmente verdadeiros. Desta forma, os dados devem ser selecionados, avaliados, interpretados e integrados. Após a formulação de uma hipótese – que deve ser entendida como uma resposta preliminar ao problema que se pretende responder – os elementos captados devem compor um quadro coerente da situação. Havendo nexos entre os fragmentos da informação será possível obter conclusões e verificá-las. O produto final deve ser exposto de modo claro a fim de permitir classificar o grau de confiança que se pretende atribuir ao processo de formação da informação estratégica realizada.

O tema envolvendo o tratamento de dados sensíveis ainda depende de maior exploração na academia. Em pesquisa ao Banco de Tese da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), entre os anos de 2020 a 2023, apenas quatro teses de doutorado abordaram diretamente a questão dos dados pessoais.

Chiara Antônia Spadacini de Teffe (2022), escreveu a tese intitulada “Dados pessoais sensíveis: uma análise funcional da categoria e das hipóteses de tratamento”. A tese foi

apresentada para a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e abordou a ampliação da informação pessoal na contemporaneidade e os riscos de seu titular sofrer interferências indevidas em sua liberdade e tratamentos discriminatórios ilícitos ou abusivos. Destacou a importância de se estabelecer uma categoria especial de informações: os dados sensíveis. Em seguida, discutiu-se a possibilidade de serem qualificados dados como altamente sensíveis, em razão, por exemplo, da hipervulnerabilidade de seus titulares e do conteúdo que guardam.

Tania Giandoni Wolkoff Giorgi (2021), por sua vez, abordou o tema com a tese “A era da comunicação digital: a necessidade de uma política nacional de inteligência artificial”, apresentada para a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na qual discorreu sobre o momento em que as relações humanas outrora desenvolvidas a partir de uma vida associativa predominantemente presencial passam cada vez mais a serem regidas por máquinas, aplicativos, redes sociais, *hardwares*, *softwares*, internet, *cloud computing*, aprendizado profundo, redes neurais de computadores, dados e algoritmos. O estudo sobre novas tecnologias despertou preocupações sobre a segurança na coleta, manipulação, tratamento, arquivamento e descarte de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, o que torna imprescindível a compreensão a respeito dos marcos legais sobre proteção de dados no Brasil, da existência da tecno

regulamentação da Inteligência Artificial e conseqüentemente de frequentes ofensas aos direitos fundamentais. Assim, propôs uma Política Nacional de Inteligência Artificial em consonância com os princípios fundantes do Estado e construída com base na lei, na sua implementação através de adequadas políticas públicas e sobretudo a partir da revisitação da capacidade humana de argumentar e resistir.

Silvia Helena Picarelli Goncalves Johansom Di Salvo (2022), apresentou a tese nominada de “Direitos e garantias da proteção de dados pessoais tratados pela Administração Pública brasileira: o piso da proteção normativa”. A tese foi apresentada para a Universidade de São Paulo e abordou o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública brasileira sob a ótica do regime jurídico-normativo à luz da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Apresentou os tipos morfológicos que compõem o sistema normativo brasileiro de tratamento de dados pessoais pela Administração Pública e os desafios que confrontam esse sistema. Além disso, destacou a proteção normativa, a partir de estratégias sistematizadas em consonância com a morfologia do regime de tratamento de dados pessoais pela Administração Pública. A autora concluiu “que as manifestações de poder estatal pela digitalização têm efeitos sensíveis para o comportamento individual e social, induzindo comportamentos antinaturais no indivíduo em razão da vigilância” (DI

SALVO, 2022, p. 8).

Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon (2022), apresentou a tese “Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Discorreu sobre o regime jurídico da revisão de decisões automatizadas, previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Concentrou atenção a partir dos estudos de Stefano Rodotà sobre o diagnóstico da “ditadura dos algoritmos”, com a necessidade de desenvolver prerrogativas para a proteção da pessoa, em atenção às premissas do direito civil-constitucional, para investigar se a revisão de decisões automatizadas, tal como concebido na LGPD. Defendeu a privacidade até a concepção de proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo. A insuficiência da categoria de dados sensíveis foi apresentada com o propósito de demonstrar que a proteção da pessoa, no campo das decisões automatizadas, está associada à discriminação, por exemplo, das minorias e dos grupos vulneráveis.

Nesse percurso, é correto afirmar que a tutela dos dados hipersensíveis e a proteção da personalidade da pessoa natural ainda é um campo com lacunas que não foram colmatadas pela academia. Ante a relevância do tema versado, vale registrar os argumentos de Otero e Rodrigues (2018, p. 257-287), em relação à discriminação ambiental e à proteção

das minorias excluídas pela sociedade contemporânea. As pessoas buscam aceitação em suas relações interpessoais, por exemplo, na família, no trabalho e na sociedade. A desigualdade econômica e cultural escanteia seres humanos e os torna excluídos do ambiente social. A situação de desamparo, afastando-os para longe dos olhos da maioria, geralmente para áreas urbanas longínquas e desprovidas de infraestrutura urbana, configuram o que os autores denominam de discriminação ambiental.

Tarcízio Silva (2022), pesquisador da área da comunicação, reflete sobre a questão do racismo algorítmico, inteligência artificial e discriminação nas redes digitais, e as inquietações tais como: reconhecimento facial, filtros para *selfies*, moderação de conteúdo, *chatbots*, policiamento preditivo e escore de crédito. O autor busca respostas para saber o que pode ocorrer quando as máquinas e programas apresentam resultados discriminatórios. Investiga se os algoritmos podem ser calibrados para serem racistas ou se trata apenas de erros inevitáveis. Ao final procura apurar a responsabilidade entre humanos e máquinas e como combater os impactos racistas das tecnologias que automatizam o preconceito.

Além dos desafios financeiros, pessoas que vivem, por exemplo, nas favelas, nas tribos indígenas e aqueles que estão encarcerados possuem grandes limitações de acesso à

justiça, paralelamente a outros grupos que também são vitimados pela desigualdade estrutural, como os indivíduos que são portadores de deficiência, soropositivos etc. Além desses, pode-se mencionar aqueles indivíduos que estão morando nas ruas e, em certa medida, as pessoas idosas, que também não possuem recursos tecnológicos adequados para exercerem seus direitos na sociedade contemporânea.

Muito precisa, quanto a esse ponto, a lição de Hironaka (2006, p. 120), que propõe “impedir a opressão do fraco pelo forte, do tolo pelo esperto, do pobre pelo rico.” A distribuição da justiça não pode ser distinta para quem é abastado financeiramente e para quem é carente. Trata-se de um valor essencial à democracia para minimizar as deficiências para que todos tenham as mesmas condições de acesso. A orientação da “ética da situação”, expressão utilizada por Miguel Reale (2002, p. 8), que indica que a noção de sujeito de direitos se percebe em sua essencial pluralidade. Engloba-se o rico e o pobre, o empresário e o desempregado, a grande corporação econômica e os adolescentes em situação de risco, o contratante forte e contratante débil, o latifundiário e o sem-terra, o consumidor e o fornecedor, enfim, o ser humano em suas circunstâncias, sempre urgentes e concretas.

As novas performances da Administração Pública contemporânea passam pela criação de uma unidade de Inteligência.

O conhecimento advindo da informação estratégica pode ter duas utilizações: serve para uso preventivo, como forma de evitar um dano ou defensivo quando há resistência a ataque (SHERMAN, 1967, p. 147). Zelar pelos dados sensíveis da população fragilizada é um caminho necessário para progredir no modelo de se proteger os indivíduos vulneráveis. Pessoas que estão nessas situações, como, por exemplo, na área da saúde, os deficientes — físicos ou mentais — e os encarcerados, podem receber a proteção necessária da Administração Pública para que seus direitos não sejam sistematicamente violados. Por isso, a reunião de informações e a produção do conhecimento conduz a uma gestão com absoluto rigor de determinação nas decisões (SIQUEIRA; SANTOS; SANTOS, 2021).

A Atividade de Inteligência se destina a buscar informações para subsidiar a tomada de decisões. Isto é, o administrador público que reunir maiores informações sobre o caso concreto em análise, em tese, terá melhores condições de obter êxito na proteção dos direitos destas pessoas. “Afim, o Estado e a sociedade precisam ser protegidos, e os tomadores de decisão nas mais altas esferas da Administração Pública necessitam de assessoramento nos moldes do realizado pelos serviços secretos” (GONÇALVES, 2008, p. 591-607).

Esse novo regime de atuação exige uma análise aprofundada da tutela judicial e

extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes no contexto da cibercidadania (FORNASIER, 2020). O exercício da teledemocracia por meio das tecnologias de informação e a proteção dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis se afiguram como recorte para se investigar o impacto da criação dos serviços de Inteligência no campo da Administração Pública, tema com o qual se ocupa o tópico a seguir.

A implementação de serviços de Inteligência no âmbito da Administração Pública e a tutela dos direitos da personalidade

“Decisões importantes devem ser tomadas em meio a uma névoa de incerteza” (FREYTAG-LORINGHOVEN, 1986, p. 79). O General-de-divisão Barão Hugo von Freytag-Loringhoven, do Exército Alemão, asseverou aos integrantes do Estado-maior, que na essência a guerra é o domínio da incerteza. A afirmação merece reflexões porque nem sempre é possível ter com clareza todos os elementos em mãos para tomar uma decisão importante, após avaliação de todas matrizes de risco mapeadas. A implantação de um serviço de Inteligência no âmbito da Administração Pública pouparia os riscos que gestor público está exposto se fossem reunidos em um relatório de Inteligência as principais informações, como assessoramento, a fim de que possa visualizar o campo decisório

com clareza.

Examinar o presente assunto evidencia que além da concentração de informações relevantes para tomada de decisão, a contrainteligência poderia antecipar e evitar ameaças que possam comprometer a ações de determinada Instituição Pública. A implantação de um serviço de contrainteligência na estrutura de um órgão público de relevância nacional, protegeria contra ameaças externas tais como atividades de espionagem e vazamento de dados sensíveis, bem como identificaria indivíduos com intuito nocivo aos interesses públicos. Jorge Bessa (2009, p. 58) definiu a contrainteligências como sendo “um componente fundamental da Atividade de Inteligência, já que ela é a responsável pela proteção do país contra as ameaças externas de qualquer ordem”; ademais, ela também se presta a “defender a própria organização das atividades de espionagem e infiltração por parte dos serviços de inteligência estrangeiros” (*ibidem*).

Não se pode desconhecer, a propósito do tema aqui abordado, os pertinentes argumentos de Andrade (2018, p. 112), ao salientar a análise de risco envolvendo os dados sensíveis e a Atividade de Inteligência. O autor pondera que:

Conhecendo os riscos, sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto, bem como compreendendo suas ameaças e vulnerabilidades, o processo decisório certamente terá maior segurança na escolha

da opção mais vantajosa para alcançar seus objetivos ao adotar uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa (*ibidem*).

Essa percepção da matéria encontra pleno apoio na pesquisa de Borges, Menez e Cabral (2021, p. 6), que escreveram sobre o processo de formulação e implementação de planejamento estratégico em instituições do setor público, “uma vez que a Administração Pública está vinculada a normas jurídicas, como por exemplo, o Acórdão TCU 1.603/2008-Plenário, que tratou sobre os problemas de gestão, devido à ausência de planejamento estratégico”. A falta de conhecimento dos riscos expõe a fragilidade do processo decisório. Sem conhecimento o tomador de decisões pode se precipitar e cometer erros administrativos graves que poderão inserir a Administração Pública em zona de riscos e de descontrole governamental.

O escopo da Atividade de Inteligência, nesse cenário, é assessorar o processo decisório de autoridades (políticas e militares), além de apoiar o planejamento para detectar ameaças e evitar crises/conflicto. Por meio da produção de conhecimentos adequados e em conformidade com os interesses políticos e estratégicos, a Inteligência deve se apoiar em larga gama de informações, englobando os fatores políticos, econômicos, científico-tecnológicos, psicossociais e questões militares. Isto é possível de se obter através da integração

de todas as fontes de informação e de Inteligência no processo de produção de conhecimento.

Observa-se, de outro lado, no que concerne à necessidade de a Atividade de Inteligência ser tratada como um serviço de Estado, que a União Europeia estabeleceu que a informação pode ser restringida nas seguintes áreas: defesa nacional, relações com outros Estados, relações com organizações internacionais, questões comerciais, financeiras e fiscais, questões relacionadas com a repressão e prevenção de crimes, em determinados aspectos da administração da justiça e qualquer evento que viole a privacidade das pessoas e se refira a arquivos pessoais e clínicos (PALÁCIOS, 2021, p. 13-28).

“A legislação sobre as chamadas informações confidenciais em diferentes países inclui estes pontos e estabelece limitações à livre circulação de informações” (RUEDA, 2016, p. 9). Aquele que possuir informações dessa natureza, ainda que adotando a postura de boa-fé, pode pecar pelo zelo excessivo ao optar pela restrição ou tornar pública a informação, por meio da divulgação, com o risco de violação de direitos da personalidade, por exemplo, em um ou em outro caso, porque se expõe os dados pessoais que identificam a pessoa no meio social em que ela vive ou se priva os demais cidadãos de informações que poderiam ser relevantes para a sociedade.

Oportuno referir ainda, nesse ponto,

que outro aspecto da Atividade de Inteligência que não se pode olvidar, é a contrainteligência, ou seja, a ação antecipatória que neutraliza as ameaças detectadas. “A segurança da informação e comunicações são as ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e informações” (BRASIL, 2019, p. 16). A adoção de protocolos e de medidas de segurança antecipatórias se destinam ao resultado que se conhece como contrainteligência. São ações concretas que têm como finalidade prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, espionagem e ações de qualquer natureza que constituam ameaças à proteção de dados, informações, conhecimento de interesse e da segurança dos cidadãos (*ibidem*).

Não se pode desconhecer, a propósito da questão, a pertinência da doutrina de inteligência militar terrestre, que traz o ramo da contrainteligência como uma parte indissociável do serviço de inteligência. O objetivo é a neutralização da atuação da Inteligência adversa e de ações de qualquer natureza que possam se constituir em ameaças à salvaguarda de dados, informações, conhecimentos e seus suportes, tais como documentos, áreas, instalações, pessoal, materiais e meios de tecnologia da informação, como desdobramento da lógica de expansão dos sistemas de Inteligência (CEPIK, 2003 p. 102).

A matéria ganha relevo, quando se discute exatamente a extensão do uso da inteligência cibernética (*Cyber Intelligence – CYBINT*) elaborada a partir de dados, protegidos ou não, obtidos no espaço cibernético. “Este, por sua vez, é caracterizado como o espaço virtual composto por dispositivos computacionais conectados em rede, onde informações digitais trafegam, são processadas” (BRASIL, 2015, p. 22).

O modo de tratar um dado sensível, a partir do olhar da Atividade de Inteligência, assume, nesse contexto, espaço de centralidade na discussão ora proposta. Torna-se premente fixar parâmetros para a utilização de dados sensíveis dos usuários pela Administração Pública, por meio da implementação dos serviços de Inteligência. Afinal, “cabe à Atividade de Inteligência acompanhar o ambiente interno e externo, buscando identificar oportunidades e possíveis ameaças e riscos aos interesses do Estado e à sociedade brasileira” (BRASIL, 2017, p. 07).

Ao receber o conhecimento produzido, o usuário poderá utilizá-lo em seu processo decisório e também fazer demandas à Inteligência para que aprofunde determinado tema. Esse retorno por parte do usuário é menos comum à medida que o conhecimento chega a escalões mais superiores. Daí que se ensina aos analistas, no curso de formação, a não esperarem qualquer reação do usuário em virtude dos relatórios e documentos produzidos, por

mais relevantes que pareça a seu autor – isso se dá dentro de uma prática de Inteligência relacionada ao “desenvolvimento de resistências a frustrações” (GONÇALVES, 2008, p. 74).

Todas as informações pessoais obtidas durante o atendimento ao público, na atuação do agente público, exigem redobrada atenção porque podem ser usadas indevidamente e causar discriminação do indivíduo. Em especial aquelas que revelam a origem racial ou étnica, as convicções religiosas ou filosóficas, as opiniões políticas, a filiação sindical, questões ligadas à genética, informações biométricas, à saúde física e mental e à vida sexual.

A vulnerabilidade é um fator que faz com que a pessoa natural abandone o senso de privacidade e se lance nas mãos daqueles profissionais com seus segredos, angústias e aspirações mais íntimas que carrega. O consentimento para tratamento desses dados na maioria das vezes é um ato mecânico, formal, que nem sempre é esclarecido suficientemente pelo profissional que está coletando os dados, sem proteger adequadamente os direitos da personalidade. Não se pode tolerar o desenvolvimento do direito de negligência, como discorreu Dennis Lloyd (2000, p. 332), na obra “A ideia da Lei”.

Diante das situações emergenciais que exigem rápida intervenção o quadro se agrava, porque não se pode afirmar que existe o livre consentimento do usuário em

face da premente necessidade de se revelar o que lhe foi requerido/solicitado pelo agente público. Não se pode afirmar com exatidão se há transparência nos termos e clareza suficiente nas palavras para que a pessoa, por exemplo, analfabeta, tenha plena compreensão do que será feito com as informações coletadas.

Assentadas essas premissas, torna-se importante assinalar os argumentos de Ambros e Lodetti (2019, p. 14), a respeito de vieses cognitivos na Atividade de Inteligência, sobretudo quando “o profissional de Inteligência comete involuntariamente ao processar informações”. O autor desenvolve o raciocínio e argumenta que “é importante que o profissional de Inteligência conheça o funcionamento de seu próprio processo mental e esteja alerta para os erros que pode cometer ao desenvolver sua análise”.

Esse tema assume inquestionável relevo, porque as características essenciais dos modelos intelectuais no trabalho de analistas da Inteligência designados para produzir avaliações são firmadas em quatro elementos comuns no ambiente da Inteligência: a complexidade das matérias, a ambiguidade nos dados coletados, as compressões de tempo e a pressão para prenunciar uma informação segura.

Portanto, é atual e necessário aprofundar o exame da atuação da Administração Pública na tutela dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis na sociedade

contemporânea. Será a partir dessas reflexões que se poderá propor o desenvolvimento de parâmetros institucionais para a utilização dados sensíveis com respeito aos direitos da personalidade dos usuários.

Considerações finais

A partir das análises empreendidas ao longo deste estudo, é possível extrair que a sociedade da informação na perspectiva da produção de dados sensíveis trouxe o conceito de cibercidadania, que pode ser encarado doravante como direito humano de terceira geração. Além disso, o acesso à internet em alta velocidade se configura como condição de possibilidade para se garantir a efetiva inclusão digital.

Foram constituídas novas plataformas de relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade e o uso amplamente difundido das redes sociais e de outros meios de comunicação foi capaz de desestruturar governos que perduraram no poder por décadas. Disso decorre a importância de discutir o impacto das novas tecnologias na revitalização da democracia.

Os elementos de identificação pessoal – tais como: saúde, inclinação política ou ideológica, orientação sexual, gostos, preferências, capacidade financeira etc. – são dados que não podem ser descuidados. O tema envolvendo o tratamento de dados sensíveis ainda depende de maior exploração na academia. É correto afirmar

que a tutela dos dados hipersensíveis e a proteção da personalidade da pessoa natural ainda é um campo com lacunas que não foram colmatadas pela academia.

No tocante à implementação de serviços de Inteligência no âmbito da Administração Pública e a tutela dos direitos da personalidade, é possível sintetizar que a implantação desse serviço pouparia os riscos que o gestor público está exposto, se fossem reunidas em um relatório de Inteligência as principais informações, como assessoramento, a fim de que o gestor possa visualizar o campo decisório com clareza. Inaugurar um serviço de contrainteligência na estrutura de um órgão público de relevância nacional o protegeria contra ameaças externas, contra atividades de espionagem, vazamento de dados sensíveis para pessoas não autorizadas, bem como identificaria indivíduos com intuítos nocivos aos interesses públicos.

A falta de conhecimento dos riscos expõe a fragilidade do processo decisório. Sem conhecimento, o tomador de decisões pode se precipitar e cometer erros administrativos graves que poderão inserir a Administração Pública em zona de riscos e de descontrole governamental. Isto é possível de se obter através da integração de todas as fontes de informação e de Inteligência no processo de produção de conhecimento

A adoção de protocolos e de medidas

de segurança antecipatórias se destinam ao resultado que se conhece como contrainteligência. São ações concretas que têm como finalidade prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa, espionagem e ações de qualquer natureza que constituam ameaças à proteção de dados, informações, conhecimento de interesse e da segurança dos cidadãos. Afinal, cabe à Atividade de Inteligência acompanhar o ambiente interno e externo, buscando identificar oportunidades e possíveis ameaças e riscos

aos interesses do Estado e à sociedade brasileira.

Portanto, é atual e necessário aprofundar o exame da atuação da administração pública na tutela dos dados sensíveis das pessoas hipervulneráveis na sociedade contemporânea. Será a partir dessas reflexões que se poderá propor o desenvolvimento de parâmetros institucionais para a utilização dados sensíveis com respeito aos direitos da personalidade dos usuários.

Referências

AMBROS, Christiano. LODETTI, Daniel. Vieses Cognitivos na Atividade de Inteligência: Conceitos, Categorias e Métodos de Mitigação. *Revista Brasileira de Inteligência*. Gabinete de Segurança Institucional. Agência Brasileira de Inteligência n. 14. Brasília: Abin, 2019.

ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: Efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília. [Vol. 3], nº 2. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/57>. Acesso em: 24 set. 2023.

BESSA, Jorge. *A contra-espionagem brasileira na guerra fria*. Brasília: Thesaurus, 2009.

BORGES, Paulo Cesar Rodrigues. MENEZ, Josemar Bezerra. De. CABRAL, Josilene Bispo Pinheiro. O processo de formulação e implementação de planejamento estratégico em instituições do setor público. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*. [S. l.], v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/351>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Doutrina de Operações Conjuntas: conceitos doutrinários*, 1º volume. 2. ed. Brasília: Ministério da Defesa; Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md30-m-01-vol-1-2a-edicao-2020-dou-178-de-15-set.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública: DNAISP*. 2ª. ed. Brasília, 2019. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1080>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. *Estratégia Nacional de Inteligência*. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ENINT.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; THOMAZINI, Maria Clara. A relevância dos direitos dos idosos no Século XXI: sob o panorama do expressivo crescimento populacional. *Revista da Faculdade de Direito da Uerj*, n. 40, p. 0127–0142,

2021. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=lgs&AN=155291958&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 14 set. 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. *Democracia e tecnologias de informação e comunicação: mídias sociais, bots, blockchain, e inteligência artificial na opinião pública e na decisão política*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FREYTAG-LORINGHOVEN, Hugo Friedrich Phillip Johan, Frei-herr von. *O poder da personalidade na guerra*; tradução de Monica de Mattos Scheliga, Marcelo Soares Brando, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1986.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niterói-RJ: Impetus, 2009.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Conhecimento e poder: A atividade de inteligência e a Constituição brasileira*. Organizadores: Bruno Dantas [et al.]. Imprensa: Brasília, Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008.

GREGÓRIO, Daniely Cristina da Silva. TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. O reconhecimento dos novos direitos da personalidade e a efetividade do acesso à justiça na pós-modernidade. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro*, v. 4, nº 2, 2023. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.1fb3d945443142328975e1ae70d6bea4&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 13 set. 2023.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. *Império*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Contrato: estrutura milenar de fundação do direito privado. Superando a crise e renovando princípios, no início do vigésimo primeiro século, ao tempo da transição legislativa civil brasileira*. In: BARROSO, Lucas Abreu. *Introdução crítica ao direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

KENT, Shermarn. *Informações Estratégicas*. Vol. 57. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. *Revisão de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. 2022. 329 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

LLOYD, Dennis. *A ideia da lei*. São Paulo: Martins Fontes: 2000.

OTERO, Cleber Sanfelici; RODRIGUES, Mithiele Tatiana. Discriminação ambiental: da proteção das minorias excluídas pela sociedade contemporânea. *Direito da Cidade*, v. 10, n. 1, 2018. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=lgs&AN=128097871&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 14 set. 2023.

PALACIOS, José Miguel. Cooperación entre servicios de inteligencia: la dimensión regional. *Revista De Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad*, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/ries/v16n1/1909-3063-ries-16-01-13.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

PÉREZ LUÑO, A. E. Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas - UNICEUB*, vol. 4, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/2835/pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PÉREZ LUÑO, A. E. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 6ª ed. Tecnos: Madrid. Espanha, 2012.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Internet y los derechos humanos*. Navarra: Cizur Menor, 2006. v. 3.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Nuevas tecnologías, sociedad y Derecho: el impacto socio-jurídico de las N.T. de la información*. Madrid: Fundesco, 1987.

PLATT, Washington. *Produção de informações estratégicas*. Tradução dos Major Álvaro Galvão Pereira e Capitão Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1974.

RUEDA, Fernando. *Servicios de Inteligencia: ¿fuera de la ley?* Bibliotecaonline. Madrid, 2016.

SALVO, Sílvia Helena Picarelli Gonçalves Johonson Di. *Direitos e garantias da proteção de dados pessoais tratados pela administração pública brasileira: o piso da proteção normativa*. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. . Acesso em: 14 nov. 2023.

SICHONANY NETO, Saul de Oliveira; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. *A cibercidadania como direito humano de terceira geração e o acesso à internet em alta*

velocidade: a PEC 479/2010 frente à inclusão digital. In: ROVER, Aires José; Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5bcbb81902363066>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SILVA, Tarcízio. *Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais*. E-book. São Paulo: Edições Sesc SP, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. SANTOS, Marcel Ferreira. SANTOS, Bianca El Hage Ferreira. Auxílio Inclusão à Luz da Dignidade da Pessoa Humana: Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e a Lei 14.176/2021. *Revista Jurídica Cesumar*. V. 22, n. 2, 2022, maio/ago.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: uma análise funcional da categoria e das hipóteses de tratamento*. 2022. 310 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022

WOLKOFF, Tania Giandoni. *A era da comunicação digital: a necessidade de uma política nacional de inteligência artificial*. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.